

Lei nº 699/2017

Autoriza a contratação de bolsistas para atenderem a Educação Infantil e Educação Especial, e dá outras providências,

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA – PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA**, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Esta Lei autoriza a contratação de bolsistas, para atenderem a Educação Infantil e Educação Especial do município.

Art. 2º - Fica autorizada a contratação de pessoas com formação mínima de 2º Grau completo, com fito a atender as turmas de Educação Infantil de 0 a 3 anos e os alunos com necessidades especiais que necessitam de acompanhamento.

Art. 3º - Os bolsistas serão contratados mediante seleção prévia, capacitação de 60 horas teóricas e práticas, obtendo a frequência mínima de 90% do total, seleção final realizada pelo Grupo Técnico Municipal, com o apoio da supervisão da escola.

§ 1º Os dias e horários da realização de atividades pelos bolsistas ser-lhes-ão previamente comunicados por representante da unidade escolar beneficiada, ficando a critério desta, a depender da necessidade.

§ 2º Os bolsistas serão contratados pelo prazo de um ano, prorrogável uma vez pelo mesmo período, a critério do Grupo Técnico Municipal.

§ 3º Os bolsistas poderão ser substituídos, e/ou ter o contrato rescindido, a qualquer tempo, a critério do Grupo Técnico Municipal.

Art. 4º Constitui objeto da presente lei pessoas com Ensino Médio/ Normal Médio completo, estudantes universitários e graduados.

Art. 5º O serviço prestado pelos bolsistas não gera, sob hipótese alguma, vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 6º Não haverá subordinação jurídica entre os bolsistas e a Administração Pública Municipal, mas, tão somente, acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos mesmos por profissional designado pela unidade escolar beneficiada, com vistas ao cumprimento dos objetivos sociais e institucionais da presente lei.

Art. 7º Os contratados receberão pelos serviços prestados uma bolsa mensal no valor de R\$: 500,00 (quinhentos reais).

Art. 8º As despesas referentes ao pagamento dos bolsistas serão efetuadas de acordo com dotações orçamentárias específicas.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, para sua fiel execução.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Betânia, 04 de maio de 2017.


Mário Gomes Flor Filho
PREFEITO